

PARECER COREN-SP GEFIS Nº 27 / 2010

Evasão de Pacientes. Conceito. Responsabilidade. Formas de Preservação.

Introdução

Enfermeira que trabalha em um pronto socorro em Campinas, constantemente presencia evasão de pacientes etilistas, usuários de droga e outros. Gostaria de saber de quem é a responsabilidade pela evasão do paciente e qual atitude tomar mediante o ocorrido.

Esclarecimentos e análise

1. Conceito de Evasão

O dicionário Michaelis define como evasão "o ato de evadir-se; fuga". 1

A Portaria SAS nº 312, de 02 de maio de 2002, padronizou alguns termos utilizados em hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS) para fins estatísticos, definindo como evasão "a saída do paciente do hospital sem autorização médica e sem comunicação da saída ao setor em que o paciente estava internado" ²

Assim, evasão de pacientes significa, aos profissionais de saúde, a fuga voluntária de um cliente da instituição de saúde.

¹ MICHAELIS. Moderno Dicionário da Língua Portuguesa: português. On-line. Disponível em: http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php. Acesso em: 25 set. 2009.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS nº 312, de 02 de maio de 2002. Disponível em: http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/PORT2002/PT-312.htm. Acesso em: 25 set. 2009.



Apesar da palavra ser comumente utilizada para saída do paciente, sem autorização médica, do hospital, pressupondo uma internação, conforme definido na Portaria citada acima, poder-se-á estender seu conceito ao paciente que chega a uma unidade de saúde, seja ambulatorial ou de atenção básica, que preenche uma ficha de atendimento (FA) - contrato tácito de prestação dos serviços de saúde -, e se retira do local antes de atingir seu objetivo, ou seja, antes que um profissional o atenda.

2. Responsabilidade

Todo paciente, não importando sua situação clínica, e desde que sob os cuidados de uma instituição de Saúde, se torna de inteira responsabilidade desta e de seus respectivos profissionais. Assim, para manutenção de sua integridade, deverão ser tomadas todas as medidas pertinentes à biossegurança.

3. Formas de Preservação

Muitos profissionais de saúde, bem como os representantes legais das Instituições onde ocorre esse fato, se preocupam com a responsabilidade que será a eles imputada. Assim, para tentar comprovar que a saída do paciente se deu voluntariamente, apresentam-se a uma Delegacia de Polícia para registrar um Boletim de Ocorrência (BO) de "Preservação de Direitos".

Contudo, seria este o melhor meio a ser utilizado para se eximir da responsabilidade por esse ato do paciente?

Mendes³ em seu texto sobre Boletim de ocorrência de preservação de direitos cita que o Manual da Polícia Civil do Estado de São Paulo, 2000, define como BO "um documento utilizado pelos órgãos da Polícia Civil para o registro da notícia do crime, ou seja, aqueles fatos que

³ MENDES, Clóvis. Boletim de ocorrência de preservação de direitos. **Jus Navigandi,** Teresina, ano 13, n. 2065, 25 fev. 2009. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12379>. Acesso em: 25 set. 2009.



devem ser apurados através do exercício da atividade de Polícia Judiciária", o que não seria o caso da evasão hospitalar de pacientes por não ser crime tipificado (descrito) em Lei Penal.

Mas o próprio Manual, entretanto, reconhece a lavratura dessa espécie de BO ressaltando que "além dessa função principal, o boletim de ocorrência é utilizado largamente para registros de fatos atípicos, isto é, fatos que, muito embora, não apresentem tipicidade penal – não configurando, portanto, infração penal -, merecem competente registro para preservar direitos ou prevenir a prática de possível infração, sendo conhecidos, consuetudinariamente, pela denominação de boletim de ocorrência de preservação de direitos".

Mendes, ainda cita como segundo exemplo de caso de registro de BO, para preservação de direitos, a evasão de pacientes:

"Funcionários de hospital que comparecem a uma Delegacia e noticiam evasão voluntária do paciente. Já experimentaram perguntar a razão para isso? A resposta virá: "é para eximir o hospital de qualquer responsabilidade". Mas o B.O. vai eximir o hospital? Eventual responsabilidade (nesse caso, geralmente, a civil) será discutida em ação própria e um simples livro de registro de ocorrências do hospital, constando o fato (e com nome e qualificação de eventuais testemunhas) já se presta para esclarecer o ocorrido. É certo, sim, que nem o B.O. nem o registro nos arquivos do hospital impedirão que se discuta a responsabilidade da entidade. Evidentemente que, no caso de arrebatamento forçado de paciente ou mesmo seu desaparecimento, a Polícia deverá ser comunicada."

O autor salienta que outra forma de registrar o fato é por meio da ata notarial, "instrumento pelo qual o notário, com sua fé pública autentica um fato, descrevendo-o em seus



livros. Sua função primordial é tornar-se prova em processo judicial. Pode ainda servir como preservação jurídica a conflitos" ⁴.

Conclusão

Assim, pela evasão do paciente, à princípio, não se tratar de crime, poderá a Instituição, através de um representante legal ou do profissional da saúde, inclusive de enfermagem, registrar um Boletim de Ocorrência de "Preservação de Direitos" ou uma Ata Notarial do fato ocorrido, conforme determinação Administrativa da Instituição de Saúde, pois como dito acima, nenhum dos dois registros impedirá que se discuta a responsabilidade da entidade.

Importante salientar que o profissional de enfermagem tem a obrigação de registrar em prontuário ou ficha de atendimento a evasão ocorrida, por força dos artigos 25 e 41 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN 311/2007)⁵. Orientamos anotar a evasão ocorrida, detalhando o nome de duas testemunhas do fato.

São Paulo, 06 de julho de 2010.

Dra. Regiane Fernandes Enfermeira Fiscal COREN-SP 68.316

Revisão

Dra. Cleide Mazuela Canavezi Vice-Presidente COREN-SP 12.721

⁴ VOLPI NETO, Angelo. Ata notarial de documentos eletrônicos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 369, 11 jul. 2004. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5431>. Acesso em: 18 mar. 2009.

⁵ BRASIL. Resolução COFEN 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em:

http://www.portalcofen.gov.br/Site/2007/materias.asp?ArticleID=7221§ionID=34. Acesso em: 05 jul. 2010.